



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de 5 (cinco) motoristas para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I – 5 (cinco) função de motorista, carga horária 40 horas, vencimento básico de R\$ 1.508,89;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 - Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 265
Em 07 de Março 2024
Horário: 14:43
hucano
PROTOCOLISTA

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Motorista

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.508,89 + insalubridade conforme laudo técnico vigente

ATRIBUIÇÕES:

Gerais: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.

Específicas: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e de carga, recolher o veículo a garagem quando concluída a fornada de trabalho, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, Fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada, providenciar no abastecimento de combustível, água, óleo e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do veículo, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo, executar outras atividades afins inerentes à função.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: de 18 até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e cursos de capacitação, se exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei busca a autorização da contratação temporária de 5 (cinco) motoristas para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado, para exercer suas funções junto as Secretarias Municipais mencionadas nas dotações orçamentárias do presente PLO.

A contratação dos profissionais se justifica pelos seguintes motivos:

1 - Os Motoristas são de suma importância para a Secretaria Municipal da Saúde, pois exercem funções extremamente relevantes, como o acompanhamento dos profissionais da Saúde no atendimento ao público e nas demandas de rotina, bem como no transporte de pacientes em situações de urgência/emergência;

2 - Existe uma grande demanda de viagens na Secretaria Municipal da Saúde, somado à necessidade de suprir a falta de servidores efetivos, em razão de férias, afastamentos por questões de saúde e aposentadorias;

3- Na Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, além das demandas da própria pasta, também é necessário prestar atendimento ao Conselho Tutelar, que necessita diariamente de um motorista;

4 - As instabilidades climáticas acabaram acarretando grande demanda para a Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, a qual exerce funções de grande importância, na manutenção da infraestrutura básica (obras, vias e serviços de apoio), sendo parte essencial na composição das estruturas e equipes de trabalho na referida secretaria;

5 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão da aposentadoria de servidores, aliado a extensão da zona rural, que é atendida por nossas escolas, necessita de um grande número de motoristas, para que possamos atender da melhor forma possível nossas crianças e adolescentes que estão em idade escolar, para que o serviço público não sofra prejuízo, tampouco paralização em decorrência de déficit de motoristas.

Além de todo o acima exposto, já está sendo estudado um concurso público para suprir a demanda de diversas áreas, em especial, do cargo de motoristas.

Faz parte integrante do referido Projeto de Lei o impacto orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise.

Salientamos que já está em elaboração a realização de concurso público para suprir as necessidades da municipalidade.

Esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa. Solicito tramitação em **Regime de Urgência**.

Pinheiro Machado, em 29 de fevereiro de 2024.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de motoristas para atender necessidade excepcional do Município de Pinheiro Machado
OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Contratação temporária de motoristas para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
5	Motoristas	R\$ 1.508,89	R\$ 7.544,45
	TOTAL		R\$ 7.544,45

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2024	2025	2026	
JANEIRO	R\$ 226.432,81	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	TESOURO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL CONVÊNIO OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FEVEREIRO	R\$ 217.519,25	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	
MARÇO	R\$ 217.519,25	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	
ABRIL	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
MAIO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
JUNHO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
JULHO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
AGOSTO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
SETEMBRO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
OUTUBRO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
NOVEMBRO	R\$ 225.063,70	R\$ 225.063,70	R\$ -	
DEZEMBRO	R\$ 448.880,15	R\$ 450.127,40	R\$ -	
TOTAL	R\$ 2.910.861,06	R\$ 2.925.828,10	R\$ 675.191,10	

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 2.717.400,00
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 2.910.861,06
Saldo orçamentário final:	R\$ 193.461,06

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês março. Considerando também a contratação dos profissionais, a nova despesa aconteceria a partir de abril de 2024;

Mostrou-se o impacto até o mês de março de 2026, tendo em vista que a contratação será para um ano, podendo ser prorrogada por igual período;

Nos meses de dezembro de cada ano, foi considerado o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada;

No mês de março se considerou os mesmos valores empenhados em fevereiro, porém os valores mensais são variáveis;

No impacto também são demonstrados os demais contratos vigentes na mesma dotação orçamentária;

Haverá necessidade de suplementação orçamentária, o que é possível considerando que ainda há valores de superávit a serem executados.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
DN: c=BR, o=CPA-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=20065105000106, ou=presencial,
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
Dados: 2024.02.27 15:18:33 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora
CRC/RS 086291/O-1